

NIETZSCHE E SUA FILOSOFIA DO MARTELO

Thiago Rodrigues Pereira*

RESUMO

A proposta aqui é denunciar o erro da filosofia tradicional em prol de uma nova proposta filosófica: a filosofia nietzschiana. Foi apresentada resumidamente os pensamentos de Nietzsche e toda a originalidade nele presente, onde ele demonstra por argumentos seguros os equívocos existentes no modelo tradicional. Nietzsche ao contrário, não propõe que seja seguido algum modelo por ele proposto. Fiel a sua filosofia que denuncia os erros dos modelos filosóficos, propõe justamente ao contrário. Propõe a superação do homem atual pela idéia do seu super-homem, aquele que utilizando do seu método genealógico já realizou uma transvaloração de todos os valores e agora, de posse de sua razão e seus instintos, que em Nietzsche andam sempre juntos sem a prevalência de um ou de outro, pode entender a inexistência de verdades universais e pode trabalhar com a insegurança oriunda da vida. E é essa a proposta a ser aplicada ao Direito, denunciando que a tão buscada segurança jurídica é na verdade um argumento falacioso, que apenas pode ser considerado se os limites dessa segurança forem entendidos como apenas uma opção social da crença de melhor convivência entre os indivíduos.

PALAVRAS-CHAVE

DIREITO; FILOSOFIA; NIETZSCHE; TEORIA DO CONHECIMENTO; VERDADE

RESUMEN

La presente propuesta es hacer una denuncia del error de la filosofía tradicional a favor de una nueva propuesta filosófica: la filosofía nietzschiana. Fue presentado resumidamente los pensamientos de Nietzsche y de todo su originalidad, donde

* Doutorando em Direito Público pela Universidade Estácio de Sá – UNESA/RJ; Mestre em Direito Público pela UNESA/RJ.

demuestra para las discusiones seguras los errores existentes en el modelo tradicional. Nietzsche en cambio, no cría un modelo supostamente cierto para ser seguido pues ello es fiel a su filosofía que denunciaba los errores de los modelos filosóficos. Considera la superación del hombre actual para la idea de su superhombre, aquél que el usar de él suda el método del genealógico ahora llevado ya con un transvaloración de todos los valores y, de la propiedad de su razón y sus instintos, que en Nietzsche camina siempre junto sin el predominio de un u otro uno, puede entender la inexistencia de verdades universales y puede trabajar con la falta de confiabilidad que deriva de la vida. E es ésta la propuesta que se aplicará al derecho, denuncia que la seguridad legal tan buscada es en la verdad una discusión engañosa, que puede ser considerada solamente si los límites de esta seguridad son entendidos como solamente una opción social de la creencia de una convivencia mejor entre los individuos.

PALAVRAS-CLAVE

DERECHO; FILOSOFIA; NIETZSCHE; TEORIA DEL CONOCIMIENTO; VERDAD.

I - INTRODUÇÃO

O Direito ainda está trabalhando com idéias modernas de verdades, idéias essas que não mais podem subsistir dentro da pós-modernidade e da complexidade e velocidade das descobertas científicas.

O Direito necessita portanto entrar de vez nessa nova era de conhecimento e romper os grilhões que ainda o aprisionam em sua modernidade tardia. Para isso, o melhor seria ele utilizar do pensamento nietzschiano para poder compreender a “verdade” que o cerca, uma verdade altamente mutável, que de universal nada possui. Assim, procurar-se-á nesse breve estudo, apresentar o pensamento nietzschiano e a sua aplicabilidade ao Direito.

II – Nietzsche e o Direito

Nietzsche é sem dúvida alguma, um dos filósofos mais importantes do pensamento moderno e pode-se dizer até de todos os tempos. Apesar de estar historicamente dentro da modernidade, ela nada tinha da modernidade. Enquanto racionalista e empiristas se digladiavam para conhecer a origem do conhecimento humano, se era da razão ou da experiência, Nietzsche “zombava” de ambos, “zombava” do próprio conhecimento.

Talvez Nietzsche tenha tido apenas efetivamente dois filósofos que comungaram verdadeiramente de suas idéias. Primeiramente Baruch de Spinoza, que apesar de ser anterior a Nietzsche, possuiu um pensamento filosófico com várias proximidades com ele. O outro filósofo já foi no pensamento contemporâneo, Michel Foucault. No presente capítulo, o tema central será a filosofia de Nietzsche mas também serão tratados os pensamentos desses dois grandes filósofos que comungaram de várias idéias de Nietzsche.

Conforme já mencionado, a originalidade do pensamento nietzschiano é única na história da filosofia. Mesmo em Spinoza e mais tarde com Foucault não há essa força das palavras igual a que Nietzsche se exprime. Ele literalmente faz de sua escrita, uma arma de denuncia do que ele julga ser falacioso. Sua filosofia, como a de Spinoza, é uma filosofia em prol da vida, da vida vivida, e não uma idealizada, com recalques, opressão, culpa, etc. Ele acredita que esses sentimentos negativos absolutamente nada acrescentam de bom na vida do homem.

Sua crítica feroz à filosofia tradicional já começa em seus primeiros escritos, quando faz pesadas críticas a Sócrates. Desde a sua obra “O Nascimento da Tragédia” em 1871, até ao seu último escrito publicado em vida que foi “Crepúsculo dos Ídolos” em 1888, Nietzsche procurava a mesma coisa, ou seja, denunciar a moral que dominava o mundo, propondo uma transvaloração de todos dos valores, onde deveríamos, por seu método genealógico, investigar a origem dos valores antes de simplesmente aceita-lo. Nietzsche denunciava também os erros da ciência moderna que

ficou presa em sua “própria teia”, numa busca desenfreada atrás de *verdades absolutas*, termo essa também muito criticado por Nietzsche pois constatou a sua impossibilidade.

Nietzsche acredita que o pensamento humano acabou sendo decidido na opção que foi feita pela filosofia tradicional de Parmênides ao invés de Heráclito, a quem acredita ser o maior pensador pré-socrático e até certo ponto um predecessor seu. A idéia da eterna mutabilidade das verdades está contida em Heráclito, conforme foi demonstrado no capítulo 1. Nietzsche em sua *A Filosofia na Época Trágica dos Gregos*, de 1873, credita a Heráclito a primeira negação de dualidades física e metafísicas de mundos, quando afirmou:

“Dessa intuição Heráclito extraiu duas negações conexas, que somente pela comparação com as teses de seus antecessores são trazidas à clara luz. Primeiramente, negou a dualidade de mundo inteiramente diferentes, que Anaximandro havia sido forçado a admitir; não separava mais um mundo físico de um metafísico, um reino das qualidades determinadas de um reino da indeterminação indefinível. Agora, depois desse primeiro passo, não podia mais ser impedido de uma audácia ainda maior da negação: negou em geral, o ser. Pois esse mundo único que lhe restou – cercado e protegido por eternas leis não escritas, fluindo e refluindo em brônzeas batidas de ritmo – não mostra, em parte nenhuma, uma permanência, uma indestrutibilidade, um baluarte na correnteza. Mais alto do que Anaximandro, Heráclito proclamou: ‘Não vejo nada além do vir-a-ser. Não vos deixeis enganar! É vossa curta vista, e não a essência das coisas, que vos faz acreditar ver terra firme em alguma parte no mar do vir-a-ser e do parecer. Usais nomes das coisas como se estas tivessem uma duração rígida: mas nem mesmo o rio em que entraís pela segunda vez é o mesmo que da primeira vez¹’.

Acrescenta ainda Nietzsche sobre Heráclito, que os ensinamentos dele se encontram com o seu pensamento da não permanência das coisas, do eterno *devenir*, do

¹ NIETZSCHE, Friedrich Wilhelm. *A Filosofia na Época Trágica dos Gregos*. Coleção os Pensadores. - 5.ed. - São Paulo: Nova Cultural, 1999, p. 199.

eterno via-a-ser, da possibilidade da existência dos opostos, ou seja, tudo que Parmênides negou com a sua idéia de que *o ser é e o não-ser não é*.

“O eterno e único vir-a-ser, a total inconsistência de todo efetivo, que constantemente apenas faz efeito e vem a ser mais não é, assim como Heráclito o ensina, é uma representação terrível e atordoante, e em sua influência aparenta-se muito de perto com a sensação de alguém, em um terremoto, ao perder a confiança na terra firme. Era preciso uma força assombrosa para transportar esse feito em seu oposto, no sublime, no assombro afortunado. Isto Heráclito alcançou com uma observação sobre a proveniência própria de todo vir-a-ser e perecer, que concebeu sob a forma de polaridade, como desdobramento de uma força em duas atividades qualitativamente diferentes, opostas, e que lutam pela reunificação. Constantemente uma qualidade consigo mesma e separa-se em seus contrários; constantemente esse contrários lutam outra vez um em direção ao outro. O povo pensa, por certo, conhecer algo rígido, pronto, permanente; na verdade, há cada instante luz e escuro, amargo e doce lado a lado e presos um ao outro, como dois contendores, dos quais ora um, ora o outro tem a supremacia. O mel segundo Heráclito, é a um tempo amargo e doce, e o próprio muno é um cadinho que tem de ser constantemente agitado. Da guerra dos opostos nasce todo o vir-a-ser: qualidades determinadas, que nos parecem como duradouras, exprimem apenas a preponderância momentânea de um dos combatentes, mas com isso a guerra não chegou ao fim, a contenda perdura pela eternidade. Tudo ocorre na medida desse conflito, e é precisamente esse conflito que revela a eterna justiça².

Na sua “*A Filosofia na Época Trágica dos Gregos*” de 1873, Nietzsche já começava a traçar as linhas gerais de suas futuras *críticas aos valores, a necessidade de verdades e de sua filosofia em prol da vida*. Uma outra importante obra de Nietzsche e que serve muito bem como sendo um início, uma base para a filosofia nietzschiana é o *Nascimento da Tragédia*. Nessa obra Nietzsche traz um dos mais importantes

²

Ibidem, 1999, p. 258.

argumentos de sua teoria: a relação entre o *apolíneo* e o *dionisíaco*³. A arte na filosofia nietzschiana é essencial pelo valor que ele dá a *aparência*, pois ele acredita ser a *aparência* não só necessária à manutenção da vida como também a sua intensificação. O *dionisíaco* que mais interessa a Nietzsche é o artista trágico é na “arte trágica que há possibilidade da união entre a aparência e a essência, sendo capaz de articular os dois instintos, as duas pulsões artísticas da natureza⁴”. Essa idéia de tragédia mencionada representa a disputa entre o *apolíneo* e o *dionisíaco*, entre o *principium individualis* e o uno originário (representado por Dionísio). A questão no Nascimento da Tragédia de Nietzsche é fazer como que o seu leitor aceite o sofrimento como integrante da vida, mas não é um mascaramento, muito menos resignação, é saber fazer com que os *maus encontros* retirem a nossa potencia de agir o menos possível, ou seja, temos que ter consciência da tragédia e nos afetarmos o menos possível, em uma idéia em favor da vida. Quem consola então o homem da tragédia deve ser é o equilíbrio entre o *apolíneo* e o *dionisíaco*, entre a verdade e a aparência:

“Eis a estranha ‘consolação’ que proporciona a tragédia: a certeza de que existe um prazer superior a que se acede pela ruína e pelo aniquilamento do herói, da individualidade, da consciência; pela destruição dos valores apolíneos. O que poderia dar a impressão de uma negação da aparência em nome da essência. Isto porem seria um equívoco, na medida em que a

³ Essa relação entre o que Nietzsche denomina de *apolíneo* e o *dionisíaco* é de grande importância dentro de seu pensamento, pois com ela ele denuncia toda a “ditadura apolínea” que começou efetivamente a ocorrer após Sócrates, que ele chamava de “o homem de uma só visão”. Quando Nietzsche escolheu *apolíneo*, que deriva de Apolo, e *dionisíaco* que deriva de Dionísio, ele pensou na relação entre razão e instintos que existe em todo homem. Apolo, também conhecido por Febo, era considerado o deus da sabedoria e falava aos homens por meio de suas sacerdotisas (as pitotisas) as em seu santuário em Delfos. Já Dionísio era considerado como o deus do crescimento exuberante e da opulência, e também o deus do vinho, e até por conta disso, seus festejos eram sempre regados a essa bebida, que inebriavam seus convivas e até por isso, em sua comemoração, os rituais acabavam em verdadeiras orgias que aconteciam nas florestas, que ficaram conhecidas como bacanais (Baco, do latim Bacchus era como Dionísio também era conhecido). SCHWAD, Gustav. As mais belas histórias da Antiguidade Clássica – os mitos da Grécia e de Roma. São Paulo: 1996, p. 320 e 327. Portanto, enquanto Apolo representava o conhecimento, a razão, Dionísio representava os instintos. E enquanto toda a filosofia tradicional desde Sócrates prega que a razão deva controlar os instintos (que Apolo deve se sobrepujar sobre Dionísio) a filosofia de Nietzsche prega que ambos devam andar juntas sem a prevalência de um ou de outro (muitos consideram que haveria uma prevalência do dionisíaco em relação ao apolíneo no pensamento nietzschiano, o que não parece estar correto, pois seria efetivamente a união dos dois que comporiam o que mais tarde Nietzsche denominaria de super-homem.

⁴ MACHADO, Roberto. Nietzsche e a Verdade. 2ª ed. Rio de Janeiro: Graal, 2002, p. 25.

negação dos valores apolíneos só pode ser realizada em forma de representação, de imagem, de ilusão, isto é, apolineamente. Se o dionisíaco puro é aniquilador da vida, se só a arte torna possível uma experiência dionisíaca, não pode haver dionisíaco sem apolíneo. A visão trágica do mundo, tal como Nietzsche a interpreta nesse momento, é um equilíbrio entre ilusão e verdade, entre aparência e a essência: o único modo de superar a radical oposição metafísica de valores⁵”.

Após essa breve incursão em conceitos basilares da filosofia nietzschiana, a questão fundamental de seu pensamento já pode enfim ser analisada. A questão central no pensamento de Nietzsche é a questão da verdade. Ele diferente de praticamente todos os filósofos mais importantes até então, por não propor uma epistemologia com base em definir critérios do que seria efetivamente falso e verdadeiro no conhecimento, como pensou Platão, Kant, entre outros pois “desde o início, a investigação nietzschiana sobre o conhecimento não se limita ao interior da questão do conhecimento, mas o articula com um nível propriamente político ou social com o objetivo de mostrar que a oposição entre verdade e mentira tem uma origem moral⁶”. Para realizar essa investigação sobre a moral, os valores, Nietzsche idealiza um método, ao qual o batiza de método genealógico. Esse método é mais do que simplesmente investigar a história de nossas supremas referências de valor, mas também a fazer uma nova Avaliação do valor desses valores, portanto, não se trata apenas de um estudo da gênese dos valores, mas sobretudo do valor dessa gênese⁷.

Nesse estudo do valor dos valores, Nietzsche faz duras críticas a idéia de verdade absoluta e de valores morais universais (tanto que Kant é sempre mencionado em suas obras sem que ele efetivamente escreva seu nome, e normalmente Kant é mencionado de uma forma sarcástica).

“Em associação a isso, delineiam-se outras frentes de batalha: antes de mais nada, parte-se da idéia heterodoxa de que nossos valores mais elevados,

⁵ *Ibidem*, p. 26.

⁶ *Ibidem*, p. 38.

⁷ NIETZSCHE, Friedrich. Para a Genealogia da Moral. São Paulo: Scipione, 2001, p. 13.

aqueles que consideramos como referenciais supremos para nosso pensamento, crença e ação – tais como, por exemplo, Bem e Mal, Verdade e Falsidade, Realidade e Ilusão, Responsabilidade e Acaso, Dever, Obrigação, Culpa, Pecado e Inocência – não correspondem a conceitos cuja significação seja permanente, independente do curso da história e das transformações culturais; eles não tem como correspondentes ‘verdades eternas’ universalmente reconhecidas e professadas por todos⁸”.

Nietzsche entende então, criticando os moralistas, afirmando que os supremos valores morais não são absolutos, de validade objetiva, independentes dos condicionamentos psicológicos, sociais, políticos, econômicos e culturais, pois a história faz parte de tudo, e nela há diversos fatores que os fazem mudar radicalmente o seu sentido. Assim, valores morais não devem ser tidos como padrões invariáveis de julgamento, pelo contrário, pode e até devem ser objetos desses julgamentos, para que assim se possa exigir critérios superiores aos referenciais morais instituídos⁹.

Então a quem cabe valorar a ciência, os conhecimentos, o nosso pensamento? Segundo Nietzsche, cabe a arte e a filosofia estabelecer os valores da ciência, que nada mais é do que “dominar” o instinto de conhecimento. Nietzsche não propõe o aniquilamento da ciência, mas domina-la. Até que ponto a ciência é quem deve determinar os valores? Essa é a questão que preocupa Nietzsche já no século XVIII e que hoje parece ser ainda mais atual em virtude dos avanços científicos, principalmente no campo da medicina, genética. Nietzsche não critica o conhecimento em si, mas sim o instinto de conhecimento sem medida e sem discernimento, o instinto ilimitado de conhecimento, a verdade a qualquer preço. Dominar a ciência e determinar o seu valor no sentido de controlar a exorbitância de suas pretensões, no sentido de estabelecer até onde ela pode se desenvolver. O pensamento nietzschiano vem então denunciar que o conhecimento, ao longo da história da filosofia, foi pensado como distante da moral, o que é um equívoco. Isso aconteceu pois a idéia era da razão dominando tudo e a todos, como “comandante suprema” da vida dos homens como se ela detivesse toda as

⁸ *Ibidem*, p. 13-14.

⁹ *Ibidem*, p. 15.

verdades que o homem necessitasse, independente da moral que existiria em outra esfera, mas não na teoria do conhecimento. Nietzsche então demonstra que o conhecimento só é possível junto da moral, pois são intrinsecamente ligados. Nem mesmo a filosofia escapa do projeto moral:

“De leve fui descobrindo o que até agora tem sido a grande filosofia. Nada mais que uma autoconfissão do autor, uma espécie de *mémoires* involuntárias e despercebidas. As intenções morais – ou imorais – também formavam, em toda a filosofia, o verdadeiro germe vital de onde sempre desabrochou a planta inteira. Realmente, para elucidações do problema de como se formam as mais remotas afirmações metafísicas de um filósofo seria bom – e mesmo inteligente – perguntar primeiro: a que moral quer *isto* – quer ele – chegar? Pois que não acredito que o ‘instinto do conhecimento’ seja o pai da filosofia, mas sim que um outro instinto se serviu apenas aí, como noutros campos, do conhecimento – e do desconhecimento! – como de um instrumento¹⁰”.

Assim, Nietzsche propõe portanto subordinar o conhecimento e a verdade à moral, que funcionaria como critério de avaliação do conhecimento quando não aceita nem que o próprio conhecimento faça uma crítica interna, nem que a verdade esteja fora de uma genealogia da moral. Portanto, “se a questão do conhecimento remete à da moralidade, se a norma do conhecimento não é epistemológica mas moral, é porque a vida é o critério último de julgamento tanto do conhecimento quanto da moral¹¹”. Assim, os moralistas querem fazer pensar que a ciência está livre da moral, quando na verdade a moral está “embutida” na ciência, e a maioria dos indivíduos nem se apercebe disso acreditando nessa falácia. A história tem um papel central no pensamento nietzschiano, pois é com ela que ele procura demonstrar a correção de suas assertivas. Ele afirma nada poder ser subtraído à passagem do tempo e ao curso da história, pois a história irá demonstrar que, assim como Heráclito pensou, tudo está em um *devenir*, em um vir-a-ser eterno, pois quando usamos o método genealógico, percebemos que “não

¹⁰ NIETZSCHE, Friedrich. Para Além do Bem e do Mal – prelúdio de uma filosofia do futuro. São Paulo: Martin Claret, 2006, p. 36-37.

¹¹ MACHADO, Roberto. 2002, p. 53.

existe essência originária que se mantém permanente e se realiza progressivamente ao longo da história. Eles se modificam permanentemente, são produtos de relações de poder, cuja configuração se dá na história efetiva dos povos¹²”.

Nossas idéias de bom e mal, estando dentro dessa historicidade de *perene devir*, deve também sempre passar pelo crivo genealógico nietzschiano. Por isso Nietzsche escreveu um livro onde pretendia mostrar aos leitores a necessidade de ultrapassar esses conceitos tidos como estanques pela filosofia tradicional, refletindo ao longo da história, repensando esses valores, tentando ir *além do bem e do mal*. Há uma nítida diferença em Nietzsche que muitos confundem por acreditarem em verdades universais. Bem e mal são diferentes de bom e mal. Para Nietzsche não existe *o bem* nem *o mal*, o que existe é *o bom para mim* e o que *mau para mim*. Onde bom é o que aumenta a minha potencia de agir e mau por outro lado é o que diminui minha potencia de agir, que é o que provém da fraqueza. Contra Kant que propõe uma filosofia moral com seus imperativos categórico e hipotético, Nietzsche por seu turno, com a sua radicalidade habitual, afirma que o *homem moral* não seria efetivamente bom nem melhor que outro, mas sim que ele é fraco, reativo e negativo. Esse *homem moral* é incapaz de reavaliar os valores, de fazer uma transvaloração dos valores, ficando encerrado nesse círculo de pseudovirtudes. Nietzsche portanto vem desvalorizando todos os valores, pensando uma nova idéia de perfeição, onde o que não corresponde a nossa lógica, ao nosso *belo, bom e verdadeiro* poderia ser perfeito em um sentido superior ao nosso próprio ideal¹³. Ele flexibiliza qualquer ideal de perfeição, até porque para Nietzsche, o que é julgado por perfeito, belo, verdadeiro, bom, hoje, amanhã pode não mais o ser, e ele por obvio não pode se fechar em conceitos herméticos. Ele está sempre aberto a novas “verdades”].

A sua filosofia genealógica, com base em uma perspectiva trágica e dionisíaca, critica os valores metafísicos, morais, epistemológicos que vigoram na

¹² NIETZSCHE, Friedrich, 2001, p. 22.

¹³ MACHADO, Roberto, 2002, p. 86.

modernidade, mas que na verdade remontam ao platonismo da filosofia, que é o pensamento filosófico intrinsecamente metafísico e moral, e que constituem o âmago do *niilismo*¹⁴. A proposta de Nietzsche, ao criticar a filosofia de caráter metafísico platônico da existência de dois mundos, o mundo das idéias, o mundo ideal e perfeito e o mundo sensível, o mundo da aparência onde estaríamos, se assemelha a idéia de Spinoza, pois ambos não pensam o corpo separado da mente, a espírito do corpo, a razão dos instintos, o *apolíneo* do *dionisíaco*. Não existiria essa dicotomia. Assim Nietzsche propõe a criação de novos valores para a vida, não valores corretos transcendentais, mas sim valores *afirmativos para a vida*. A essência da filosofia de Nietzsche é ser uma filosofia *feliz*, sem pecados, recalques, culpa, e sua teoria da tragédia já exposta é justamente isso, mesmo na tragédia não há motivo de desespero pois esta faz parte da vida. Portanto, “Cindir o mundo em um ‘verdadeiro’ e um ‘aparente’, seja do modo cristão, seja do modo kantiano (um cristão *pérfido* no fim das contas) é apenas uma sugestão da *décadence*: um sintoma de vida que decai¹⁵.” A sua filosofia dos bons encontros é uma tentativa de combater o *niilismo*, que é a criação de valores morais considerados superiores, pois este encontro *niilista* corresponderia a uma vontade de potência negativa, pois a reduz, e o que ele prega é o oposto, uma vontade de potencia afirmativa, de superabundância de vida. Esse projeto então de transvaloração visa garantir a vitória da vontade de potencia afirmativa mudando o princípio de avaliação. Esse é um verdadeiro contra-movimento. A questão dessa avaliação é em ultima instancia, a questão das condições de intensificação ou conservação, de amento ou diminuição da vida¹⁶.

Todas essas questões de Nietzsche apenas podem funcionar se primeiro se *desconfiar da razão*, pois a razão foi posta em um pedestal que tudo deve passar pelo seu crivo. O homem não pode ser definido pela sua razão, pela sua consciência. Ele é mais do que isso! E a sua consciência não é mais do que um outro órgão como outro qualquer, não é superior a nada. Enquanto os racionalista querem por o homem em

¹⁴ *Ibidem*, p. 86.

¹⁵ NIETZSCHE, Friedrich. Crepúsculo dos Ídolos – ou como filosofar com o martelo. Tradução de Marco Antonio Casa Nova. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2000, p. 33.

¹⁶ MACHADO, Roberto, 2002, p. 89.

posição superior a todo o resto da natureza por causa da sua razão, bem aos moldes platônicos e agostinianos, Nietzsche discorda, mostrando que o homem nada mais é do que um membro integrante do conjunto. O homem não é apenas homem, é animal também, e portanto como pode desprezar seus instintos? O que faz o homem diferir dos outros seres e poder ter os instintos e a razão em pé de igualdade. O homem não pode ser considerado uma espécie superior aos outros animais em relação ao progresso. Assim Nietzsche inverte tudo que foi até hoje pensado em relação a racionalidade, onde sempre foi acreditado serem os instintos que nos enganavam. Ele então vai dizer que não são os instintos que nos enganam, mas sim a razão, que falsifica muitas vezes o testemunho dos sentidos, mas os sentidos não mentem. Portanto, a sua idéia de felicidade difere frontalmente da tradicional. Para Nietzsche a felicidade corresponde ao maior número possível de bons encontros, de vontade de potencia positiva, na relação harmônica da razão com os instintos, do *apolíneo* com o *dionisíaco*. Já na filosofia tradicional, a felicidade é vista como o uso correto da razão, e é justamente isso que Nietzsche critica:

“Tudo é ao mesmo tempo oculto, cheio de segundas intenções, subterrâneo – Procuro compreender de que idiosincrasia provém essa equiparação socrática entre Razão = Virtude = Felicidade: essa equiparação que é, de todas as existentes, a mais bizarra, e que possui contra si, em particular, todos os instintos dos helenos antigos¹⁷”

A filosofia trágica dionisíaca de Nietzsche está em oposição, em luta contra a filosofia racional, em especial a filosofia de Sócrates/Platão e de Kant. A articulação do conhecimento com o social que neste momento pretende sobretudo elucidar como a exigência de verdade surge da exigência da coexistência pacífica entre os homens, da exigência da vida gregária. Paz, segurança e lógica estão intimamente ligadas. Mas sendo isso uma opção, não por constituir uma verdade transcendente. E é esse ponto que o Direito (os juristas), em sua maioria, ainda não conseguiu perceber e por conseguinte fundamentar de maneira satisfatória suas opções, pois quase sempre caem em lugar comum, caem na universalidade platônico-kantiana.

¹⁷ NIETZSCHE, Friedrich, 2000, p. 22.

A importância da filosofia nietzschiana nesses tempos de pós-modernidade se mostra insofismável, pois nunca o mundo foi tão nietzschiano em virtude das poucas certezas (para não dizer quase nenhuma) que hoje a humanidade possuiu. A questão da verdade no Direito¹⁸ ganha então uma maior importância nos tempos atuais. Hoje, os pensadores do Direito devem libertá-lo das amarras que o prendem a sua modernidade tardia. A tão estimada segurança jurídica, simplesmente não existe, é apenas uma criação humana moderna, e é isso que deve deixar pasmos vários pensadores do Direito que ainda trabalham com a velha dicotomia verdade-mentira. A verdade é como pensou Heráclito sobre todas as coisas, que estão em constante devir e não simplesmente existem cabendo a nós apenas encontrá-la.

Muitos no Direito defendem a ideia de uma “verdade processual”. Ora, existe então uma verdade cindida da ideia de verdade comumente utilizada? Esse é outro argumento jurídico na tentativa desesperada de obter alguma segurança para o Direito. Até aí, nada demais se se entenda isso apenas como uma opção. Mas acontece que muitos juristas se apegam a isso, em especial os processualistas, e passam a defender essa teoria como se a “verdade processual” fosse a mais importante do mundo fenomenológico. Poucos são os juristas que entendem que a verdade não pode ser transcendente mas também não podem ser fruto de consenso. A verdade é uma “substância sobre a qual se alcança uma concordância prática e provisória, que independe de possíveis diferenças da motivação entre os participantes no debate para

¹⁸ Sobre a ideia da verdade no Direito, Foucault faz interessante comentário: “Pode-se supor que o intelectual ‘universal’, tal como funcionou no século XIX e no começo do século XX, derivou de fato de uma figura histórica bem particular: o homem da justiça, o homem da lei, aquele que opõe a universalidade da justiça e a equidade de uma lei ideal ao poder, ao despotismo, ao abuso, à arrogância da riqueza. As grandes listas políticas do século XVIII se fizeram em torno da lei, do direito, da constituição, daquilo que pode e deve valer universalmente. O que hoje se chama intelectual (..) nasceu, creio do jurista; ou em todo caso, do homem que reivindicava a universalidade da lei justa, eventualmente contra os profissionais do direito (na França, Voltaire é o protótipo destes intelectuais). O intelectual ‘universal’ deriva do jurista-notável e tem sua expressão mais completa no escrito, portador de significações e de valores em que todos podem reconhecer.” FOUCAULT, Michel. *Microfísica do Poder*. 7ª edição. Rio de Janeiro: Graal, 1988, p.10.

aceitarem uma proposição como verdadeira¹⁹”. Essa idéia de verdade apenas como sendo *provisória* já foi afirmada por Popper²⁰.

O Direito ainda não deixou de ter essa necessidade de certeza absoluta, ele não consegue trabalhar com a questão da impossibilidade de certeza. Ele fundamenta essa sua idéia de certeza para tentar mostrar que a decisão será a mais justa possível, o que nem sempre vai corresponder aos anseios dos jurisdicionados e até da sociedade como um todo.

“Alguns ainda têm necessidade de metafísica; mas também esse impetuoso *desejo de certeza* que irrompe hoje nas massas sob a forma científico-positivista, esse desejo de querer possuir alguma coisa absolutamente estável (...) tudo isso ainda é prova da necessidade de um apoio, de um suporte, em suma, do *instinto de fraqueza* que não cria mas conserva as religiões, as metafísicas, e todo o tipo de convicção²¹”.

Ao que parece, o Direito (os juristas) sempre tenta fundamentar suas teorias, decisões, leis, em uma filosofia da moral, mas pretendendo demonstrar que

¹⁹ NASCIMENTO, Rogério José Soares Bento do. A Constitucionalização do Processo Penal: Reinterpretando o processo penal a partir do princípio democrático. in A constitucionalização do direito. Org. Daniel Sarmento e Claudio Neto. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2007, p. 857-878.

²⁰ O objetivo de Popper era descobrir quando deveria ser considerada científica uma teoria. Para responder a esse seu questionamento, criou ele uma hipótese que denominou de *falsificável*. Ele não estava preocupado em verificar quando seria verdadeira ou aceitável uma teoria. O que ele pretendia portanto era “*distinguir a ciência da pseudo-ciência, sabendo muito bem que por vezes a ciência erra e a pseudo-ciência acerta*”. Popper critica a idéia de uma lógica indutiva presente no pensamento dos positivistas lógicos. Critica também a idéia de verificação dos mesmos, verificação essa no sentido de que só se pode definir uma proposição como verdadeira se ela puder ser verificada empiricamente, ou seja, se houver um método empírico que decida se tal proposição é verdadeira ou falsa. Com Popper, a idéia de uma verdade absoluta é posta de lado, não há uma epistemologia absoluta de possibilidade de encontrar a verdade pois “*O método da ciência é o método de conjecturas audazes e engenhosas seguidas de tentativas rigorosas de falseá-la*”⁴⁰. Portanto, segundo Popper, nunca se deve dizer que tal proposição é verdadeira, mas sim que é a mais apta, a melhor que já existiu antes. Pela sua falsificabilidade, há um reconhecimento das limitações da indução e da subordinação à teoria. Ele sugere a substituição da exigência da verificabilidade pela da falsificabilidade como critério de demarcação do que seria teoria científica. Popper já não vê a verdade como sendo absoluta, há uma certa relatividade da verdade. Uma teoria científica nunca será confirmada nos moldes científicos tradicionais, no máximo ela poderá ser corroborada, e mesmo assim por um certo período, até que outra teoria demonstre o equívoco daquela e seja ela agora corroborada e assim sucessivamente. Em Popper, o conhecimento científico perde o caráter “quase divino” que tinha até então. Tal idéia popperiana da não aceitação da idéia de verdade absoluta está em consonância com a teoria epistemológica nietzschiana a cerca da verdade

²¹ NIETZSCHE, Friedrich. Gaia Ciência. §347 *apud* MACHADO, Roberto. Nietzsche e a Verdade. 2ª ed. Rio de Janeiro: Graal, 2002, p. 79.

estão fazendo algo com “caráter científico”. A crítica que Nietzsche faz aos filósofos da moral, muito bem se aplica ao pensamento jurídico quando afirma que:

“Até o momento em que esta obra foi escrita, os estudos sobre a moral nunca deram aos fenômenos abordados um tratamento efetivamente científico. Filósofos e moralistas limitaram-se à tarefa de fundamentar, isto é, a prover a legitimação e a justificação filosófica da moral, em particular da moral vigente, no caso, da moral cristã ou, mais precisamente, socrático-platônico-cristã: o cristianismo e o platonismo não diferem em essência, sendo o primeiro uma tradução superficial e vulgarizada do segundo (o cristianismo é o platonismo para o povo)²²”.

O que o Direito precisaria era de uma reflexão sobre os valores aos quais está fundamentado, e não simplesmente fundamentar suas escolhas nesses valores que muitas das vezes podem nem estar certos pois, conforme afirma Nietzsche “Necessitamos de uma crítica dos valores morais, o próprio valor desses valores tem primeiramente, alguma vez, de ser posto em questão²³.”

Alguns filósofos do Direito, conforme mencionado em capítulo anterior, tentaram inovar e pensar a questão da verdade no Direito como fruto de um consenso. Dentre eles o que mais tenha se destacado tenha sido Jürgen Habermas. Entretanto, Habermas apesar da sua interessante teoria procedimental baseada na argumentação acabou optando por voltar à epistemologia clássica com base em Kant, afirmando a existência de um número mínimo de verdades para uma convivência social.

Talvez o que falte ao Direito seja ler uma obra de Nietzsche muito importante dentro do seu pensamento que tem como título algo que nunca devemos nos esquecer: *Humano, demasiadamente humanos*. Não somos infalíveis, não temos conceitos universais, é a nossa falibilidade que nos torna humanos, se fossemos infalíveis, seríamos qualquer outra coisa, menos humanos. Talvez o grande desafio para

²² NIETZSCHE, Friedrich . Para a Genealogia da Moral. São Paulo: Scipione, 2001,p. 24

²³ *Ibidem*, 2001, p. 25

o Direito na pós-modernidade seja se readaptar aos novos paradigmas, paradigmas esses completamente diferentes daqueles idealizados na modernidade. A lógica perde cada vez mais o sentido no mundo atual. A razão começa a perder espaço ou como disse Nietzsche, surge então “o ilógico necessário”:

“Entre as coisas que podem levar um pensador ao desespero está o conhecimento de que o ilógico é necessário para o homem e de que o ilógico nasce muito bom. Ele está tão firmemente implantado nas paixões, na linguagem, na religião e em geral em tudo aquilo que empresta valor à vida, que não se pode extraí-lo sem com isso danificar irremediavelmente essas belas coisas. São somente os homens demasiadamente ingênuos que podem acreditar que a natureza do homem possa ser transformada em uma natureza puramente lógica; mas se houver graus de aproximação desse alvo, o que não haveria de se perder nesse caminho! Mesmo o homem mais racional precisa outra vez, de tempo em tempo, da natureza, isto é, de sua *postura fundamental ilógica diante de todas as coisas*²⁴”.

A idéia central do presente trabalho é a de que, nem por consenso, nem com a racionalidade, nem por qualquer outra forma já pensada ou ainda por pensar, haverá uma *única verdade correta*. Na sociedade pós-moderna, é o pluralismo quem impera, e a tendência atual é que isso vá aumentando. Assim, se acreditarmos na possibilidade de encontrarmos uma única resposta correta, nosso pensamento irá naufragar.

Com a opção por uma Constituição, e por conseguinte pelo constitucionalismo, toda e qualquer interpretação, toda e qualquer decisão, tem que passar pelo crivo da Carta Política de 1988. Como afirmou Luis Roberto Barroso: “Mais do que isso, a Constituição passa a ser a lente através da qual se lêem e se interpretam todas as normas infraconstitucionais”. E ainda se quisesse poderia ter ido mais além ao afirmar que todas as interpretações, ações e decisões tem que ser com base em ditames

²⁴ NIETZSCHE, Friedrich Wilhelm – Coleção os Pensadores – Humano Demasiadamente Humano – um livro para espíritos livres. - 5.ed. - São Paulo: Nova Cultural, 1999, 61-99, p. 75

constitucionais, sob o risco, caso assim não ocorra, de poder ser considerada ilegítima., pois a moderna visão constitucional põe a Constituição como uma norma fundamental de garantia, como uma norma uma norma diretiva fundamental²⁵. Lembrando entretanto que mesmo uma Constituição não é dotada de valores universais, mas sim o reflexo do pensamento da sociedade que o segue, seja nas Constituições contemporâneas como a brasileira, como também até na norte-americana, que mesmo tendo sido escrita na modernidade, passou por diversas interpretações até chegar ao seu entendimento atual. A função da Constituição em países de modernidade tardia como o Brasil ainda tem a função de constituir, pois no Brasil (em na maioria dos países pelo mundo), “as promessas da modernidade ainda não se realizaram²⁶”, e conforme afirma Lenio Streck:

“Contemporaneamente, o papel da Constituição, sua força normativa e o grau de dirigismo vão depender da assunção de uma das teses (eixos temáticos) que balizam a discussão: de um lado , os defensores das teorias processuais-procedimentais, e, do outro, os que sustentam posições materiais-substanciais acerca da Constituição, porque trabalham com a perspectiva de que a implementação dos direitos e valores substantivos afigura-se com condição de possibilidade da validade da própria Constituição, naquilo que ela representa de elo conteduístico que une política e direito. Como bem diz Laurence Tribe, as teorias procedimentalistas não parecem apreciar que o processo é algo em si mesmo valioso; porém, dizer que o processo é em si mesmo valioso é afirmar que a Constituição é inevitavelmente substantiva²⁷”.

A pós-modernidade chega assim, principalmente para países como o Brasil, como um grande desafio. Existe a necessidade imperiosa de grandes alterações não simplesmente em leis e códigos, mas no próprio Estado como um todo. A pobreza e a desigualdade social atingiram níveis alarmantes como também a crescente violência nos grandes centros. Vemos prisões superlotadas e ainda há quem sustente que a prisão

²⁵ FIORAVANTI, Maurizio. Los Derechos Fundamentales. Madrid: Trotta, 1998, *passim*.

²⁶ STRECK, Lenio Luiz. A Necessária Constitucionalização do Direito: o óbvio a ser desvelado. Revista de Direito, Santa Cruz do Sul, n° 9/10, p. 51-67, jan/dez., p.54.

²⁷ STRECK, Lenio Luiz. Concretização de Direitos e Interpretação da Constituição *in* Boletim da Faculdade de Direito. Vol. LXXI [Separata] Coimbra: Universidade de Coimbra, 2005, p. 307.

é para ressocializar, mesmo diante das condições degradantes de quase que a totalidade dos presídios pátrios. A corrupção, como um câncer, minando pouco a pouco as divisas do país sem que o Poder Judiciário, nos moldes atuais consiga punir os culpados. Mas nem tudo são espinhos pois passamos por um momento democrático nunca visto por aqui, onde presidentes se alternam sem que ninguém ameace alguma ruptura. A economia dá sinais claros de estabilidade duradoura. O que se deve então fazer para que as chagas sociais cicatrizem? Apesar de simples na teoria, é muito complexa a sua aplicabilidade. Na teoria poderíamos dar a seguinte resposta: basta que se cumpram os preceitos constitucionais. Já na prática, dar essa concretude a esses preceitos é mais complexo, ainda mais em um país onde há constitucionalistas que ainda sustentam ter a constituição normas programáticas, que servem apenas de norteador e não de imposição aos Poderes republicanos.

Ora, se a constituição não efetivamente “constituir a ação” como defende Lenio Streck, seria melhor que nem existisse, pois apenas seria mero pedaço de papel sem o menor valor. Agora, se se entender a Constituição como norma máxima que norteia *todas* as demais normas, sejam elas anteriores ou posteriores a ela, então, a Constituição deve ser dotada de poder para ser aplicada imediatamente. Isso não quer dizer que por exemplo, a desigualdade social, que é uma chaga na sociedade, deverá ser extinguida da noite para o dia se a Carta Política assim determinar. O que ela norteia são as atividades estatais, pois caso uma delas não vise de alguma forma dar concretude aos ditames constitucionais, dentre eles o de combater a desigualdade social, tal prestação estatal estará eivada de inconstitucionalidade. Já passou da hora dos princípios constitucionais serem alçados ao seu local ed direito, já passou da hora da Constituição (nesse caso toda a sociedade) chamar para si a responsabilidade de fundamentar o Estado de Direito, onde leis esparsas muitas vezes acabam tendo mais importância do que a própria Constituição, no fenômeno que Lenio Streck denomina de baixa constitucionalidade. Portanto, que seja o século XXI o século definitivo da Constituição e do constitucionalismo, onde eles tenham a influencia e a força necessária de embasar o Direito, o Estado e a sociedade como um todo para um século menos patrimonialista,

onde seja a Constituição Federal e não mais um Código Civil a norma de maior influencia no Direito pátrio.

Considerações Finais

Assim, a luz do pensamento nietzschiano, não falaremos mais em decisão correta, verdadeira, mas sim em decisão de acordo (ou não) com a Constituição pois não existe *a verdade correta*. O “Direito nietzschiano” é um Direito que sabe das suas limitações, aceita o *devir*, e se fundamenta não em preceitos universais, mas sim em preceitos optados pela sociedade, que longe de serem os melhores e verdadeiros, são fruto de avanços e conquistas sociais, e portanto, mutáveis e plurais. Para aqueles que possam vir a pensar se tratar da mesma coisa (a decisão verdadeira e a mais de acordo com a constituição), é um equívoco pensar assim pois uma resposta universalmente correta, não se poderá nunca questiona-la pois ela sempre foi e sempre será correta, já uma decisão constitucionalmente acertada, pode vir a ser questionada no futuro e ter sua interpretação e aplicação alterada (desde que a sociedade também altere sua posição em relação a tal preceito, nunca uma mudança, para ser a mais democrática possível, pode vir “de cima para baixo”). Para os apegados à idéia de segurança jurídica que podem se desagradar com a idéia relativista do conhecimento, da ciência e do Direito aqui proposta, ela (a segurança jurídica) nunca existiu, não existe e nunca existirá, foi apenas uma criação do homem por causa da sua dificuldade em tratar questões que fujam ao seu controle, questões muito mutáveis. Nada é tão simples quanto parece. Nenhum conhecimento, por mais engenhoso que possa parecer está absolutamente certo, pois um dia com toda a certeza irá ser alterado. Os principais filósofos contemporâneos como Pope, Wittgstein, Foucault, etc, já vislumbraram isso. Falta só o Direito perceber isso. Nietzsche já denunciava o erro dos filósofos clássicos e modernos, que muito bem ainda se aplica ao Direito, quando afirmava que:

“Defeito Hereditário dos filósofos – Todos os filósofos têm em si o defeito comum de partirem do homem do presente e acreditarem chegar ao alvo por uma análise dele. Sem querer, paira diante deles ‘o homem’, como uma *aeterna veitas*, como algo que permanece igual em todo torvelinho, como uma medida segura das coisas. Tudo o que o filósofo enuncia sobre o homem, entretanto, nada mais é, no fundo, do que um testemunho sobre o

homem de um espaço de tempo *muito limitado*. Falta de sentido histórico é o defeito hereditário de todos os filósofos; muitos chegaram a tomar, despercebidamente, a mais jovem das configurações do homem, tal como surgiu sob a pressão de determinadas religiões, e até mesmo de determinados acontecimentos políticos, como a forma firme de que se tem de partir. Não querem aprender que o homem veio a ser, que até mesmo a faculdade de conhecimento veio a ser; enquanto alguns deles chegam a fazer com que o mundo inteiro se urda a partir dessa faculdade de conhecimento²⁸.”

Outra grande dificuldade da proposta nietzschiana é que ela não propõe que a sigamos, ele propõe que nos libertemos. Conforme ele mesmo afirmou: “Não quero crentes. (...) ‘Trasmutação de todos os valores’: eis a minha fórmula para um ato de suprema determinação de si mesmo na humanidade, ato que em mim se tornou carne e gênio²⁹”. Talvez seja essa a grande diferença de Nietzsche para os outros importantes filósofos. Nietzsche não quer, como ele mesmo afirma, um rebanho que o siga, quer sim, que os homens modernos se transformem em *super-homens* e que consigam aceitar o devir, o vir a ser do conhecimento, do próprio homem. Esse é o mundo pós-moderno (contemporâneo). Esse é o mundo que sempre existiu mas que nunca pode vir à tona por doutrinas metafísico-transcendentais. Bem vindo ao mundo real! Bem vindo ao mundo plural! Bem vindo ao mundo de Nietzsche que conforme ele mesmo disse: “Eu mesmo ainda não sou atual; alguns nascem *póstumos*³⁰” Que tenha então chegado a hora de Nietzsche ser atual.

III - Referências Bibliográficas

- FIORAVANTI, Maurizio. Los Derechos Fundamentales. Madrid: Trotta, 1998.
- FOUCAULT, Michel. Microfísica do Poder. 7ª edição. Rio de Janeiro: Graal, 1988.
- MACHADO, Roberto. Nietzsche e a Verdade. 2ª ed. Rio de Janeiro: Graal, 2002
- NASCIMENTO, Rogério José Soares Bento do. A Constitucionalização do Processo Penal: Reinterpretando o processo penal a partir do princípio democrático. in A

²⁸ NIETZSCHE, Friedrich. *Humano, Demasiadamente Humano – um livro para espíritos livres*. Coleção os Pensadores. - 5.ed. - São Paulo: Nova Cultural, 1999, p. 71.

²⁹ NIETZSCHE, Friedrich. *Ecce Homo*. Tradução de Lourival de Queiroz Henkel sem local: Tecnoprint, 1981, p. 195.

³⁰ *Ibidem*, 1981, p. 81.

constitucionalização do direito. Org. Daniel Sarmento e Claudio Neto. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2007.

NIETZSCHE, Friedrich Wilhelm. A Filosofia na Época Trágica dos Gregos. Coleção os Pensadores. - 5.ed. - São Paulo: Nova Cultural, 1999.

_____. Para a Genealogia da Moral. São Paulo: Scipione, 2001

_____. Para Além do Bem e do Mal – prelúdio de uma filosofia do futuro. São Paulo: Martin Claret, 2006

_____. Crepúsculo dos Ídolos – ou como filosofar com o martelo. Tradução de Marco Antonio Casa Nova. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2000

_____. Ecce Homo. Tradução de Lourival de Queiroz Henkel sem local: Tecnoprint, 1981, p. 195.

_____. *Humano, Demasiadamente Humano – um livro para espíritos livres*. Coleção os Pensadores. - 5.ed. - São Paulo: Nova Cultural, 1999.

STRECK, Lenio Luiz. A Necessária Constitucionalização do Direito: o óbvio a ser desvelado. Revista de Direito, Santa Cruz do Sul, nº 9/10, p. 51-67, jan/dez., p.54.

_____. Concretização de Direitos e Interpretação da Constituição in Boletim da Faculdade de Direito. Vol. LXXI [Separata] Coimbra: Universidade de Coimbra, 2005, p. 307.